



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 656/GM/MME, de 21 de junho de 2022)

PORTARIA Nº 190, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000281/2018-75, resolve:~~

~~Art. 1º Designar a CEB Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.314/0001-70, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada PCH Paranoá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: PCH.PH.DF.001975-5.02, com vistas a garantir a continuidade do serviço.~~

~~§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, estando a CEB Geração S.A. obrigada a manter ou melhorar a produção de energia elétrica, em padrões compatíveis com sua Garantia Física e potência instalada, observando os índices de desempenho apurados nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 541, de 12 de março de 2013, ou regulamento superveniente.~~

~~§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 30 de abril de 2020 e dar-se-á até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.~~

~~Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração – GAG da Usina Hidrelétrica no valor de R\$ 9.204.656,68 (nove milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) por ano, a preços de julho de 2019, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração – RAG inicial da referida Usina.~~

~~Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de Potenciais Hidráulicos para fins de Geração de Energia Elétrica em Regime de Cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

BENTO ALBUQUERQUE

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.4.2020 – Seção 1.~~

ANEXO

USINA HIDRELÉTRICA PARANOÁ

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Localização (Municípios/UF)
Paranoá (*)	30.000	3	Paranoá	Brasília/DF

(*) Usina não-Despachada-Centralizadamente.